



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **145/2022**

Processo Administrativo nº 24.620/2022 – Inexigibilidade – Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, REFERENTE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/21

Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 258 – Secretaria de Governo

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP – 44.245-000, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação de servidores, referente a Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), conforme especificações constantes do processo administrativo 24.620/22 em especial no Termo de Referência e a proposta da contratada que ficam fazendo parte integrante do presente independente de sua transcrição.
- 1.2 Os servidores indicados a participar do curso são os que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação do Município de Botucatu/SP, sem restrição do número de participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.2 - A execução da capacitação será realizada nos dias **15 e 16 de agosto de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - Por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir a execução do objeto, ou por comum acordo entre as partes, poderá ocorrer a redesignação de nova data, dentro do período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.05.00 – Secretaria Municipal de Governo – 02.05.07 – Departamento de Fazenda - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – nº reduzido 258 – Reserva nº 12.181.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dia corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – A nota fiscal só poderá ser emitidas após a implantação, liberação da licença de uso e treinamento.

5.3 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.4 - O não pagamento no prazo estipulado no contrato acarreta a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária do saldo devedor pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Constituem-se também obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar os serviços contratados nos prazos e condições previstos pelo Termo de Referência e Proposta Comercial anexa ao processo administrativo.

6.2.2 – Realizar o treinamento conforme disposto em sua proposta comercial;

6.2.3 - Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.4 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;

6.2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento aéreo, bem como com a hospedagem e alimentação do(s) palestrante(s).

6.2.6 - Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - O Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

7.1.2 – O Contratante disponibilizará local adequado para realização do treinamento, e providenciará a convocação dos servidores que irão participar, para comparecerem no dia, horário e local marcados.

7.1.3 – O Contratante deverá atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado, conforme condições e prazos previstos no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PMB fiscalizará o serviço, através do fiscal do contrato nomeado para tanto;

8.2. A PMB se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado;

8.3. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela PMB em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% sobre o valor do contrato e/ou empenho, por atrasos injustificados, negligência na prestação de serviços; ou pela inexecução contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 – Será causa de rescisão a pratica de falhas contratuais reiteradas, a sua inexecução e as demais possibilidades previstas na Lei 8.666/93, estando a CONTRATADA sujeita as multas previstas no item anterior e demais penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 JUN 2022

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465
534

Assinado de forma digital por
MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465534
Dados: 2022.06.07 16:59:13
+03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 – Regiane Aparecida Pinez
Regiane Aparecida Pinez
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2 – Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3